

PROJETO DE LEI

Nº 294/2010

Lei Nº 9237

AUTÓGRAFO Nº 213/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 9.015, de

16 de dezembro de 2009, e dá outras providências. (Abertura de cré-

dito adicional especial para o Programa de Intervenções Viárias -

Provias)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 25 de Junho de 2010.

Projeto de Lei nº 294/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX- 071 /2010

Processo nº 16.715/2006

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 25 / 28 JUN 2010

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 9.015, de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

Através da referida Lei, o Município de Sorocaba foi autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), os quais somados aos R\$ 38.081,00 (trinta e oito mil e oitenta e um reais) de recursos próprios, possibilitarão a aquisição de 03 (três) Motoniveladoras, 02 (duas) Pás Carregadeiras, 02 (duas) Retroescavadeiras, 01 (um) Rolo Compactador, 01 (um) Caminhão Basculante Toco, 01 (um) Caminhão tipo "munck" e 01 (uma) Extrusora de Guias, para atender às demandas do Município.

Todavia, apesar de ser requisito obrigatório, na Lei nº 9.015, de 16 de dezembro de 2009, não constou autorização para abertura de dotação orçamentária específica, e ainda, autorização para que ocorra adequação na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, este projeto de lei vem suprir essas lacunas.

Estando, desse modo, plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que contamos com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa na sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovamos à Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL PROVIAS II



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 294/2010

(Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 9.015, de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 9.015, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o Município de Sorocaba autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes da contratação da operação de crédito objeto do financiamento, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na dotação orçamentária 09.01.00 4.4.90.52.00 15 451 5003 em ação a ser criada com a denominação de Programa de Intervenções Viárias – Provias.” (N.R.)

Art. 2º Fica acrescido parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 9.015, de 16 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Município de Sorocaba autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.” (N.R.)

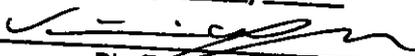
Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.015, de 16 de dezembro de 2009.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
28 de junho de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões
s/s 29, 06, 10

Div. Expediente

Recebi em 30/6/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 294/2010

Trata-se de PL que “Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 9.015, de 16 de dezembro de 2009 e dá outras providências” de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

O art. 3º da Lei nº 9.015, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º Fica o Município de Sorocaba autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes da contratação da operação de crédito objeto do financiamento, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na dotação orçamentária 09.01.00 4.4.9052.00 15 451 5003, em ação a ser criada com a denominação de Programa de Intervenções Viárias – Provias”. (art. 1º); fica acrescido parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 9.015 de 16 de dezembro de 2009, com a seguinte redação: “Parágrafo único. Para atender o disposto no “caput” deste artigo, fica o Município de Sorocaba autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias” (art. 2º), ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.015, de 16 de dezembro de 2009 (art. 3º); cláusula de despesa (art. 4º); vigência da Lei (art. 5º).

O Projeto em tela faz alterações obrigatórias por não constar autorização para abertura de dotação orçamentária específica e adequações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Em relação ao financiamento junto ao Banco do Brasil, Sociedade de Economia Mista, pelo Município de Sorocaba, assim dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000):

“Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a: (g.n.)

I – financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II – refinarciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente”.

A aprovação do projeto depende de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 40 e § 1º da LOMS.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 30 de junho de 2010.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MÁRCIA REGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



06

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 294/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 9.015, de 16 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de julho de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 294/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 9.015, de 16 de dezembro de 2009 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/05).

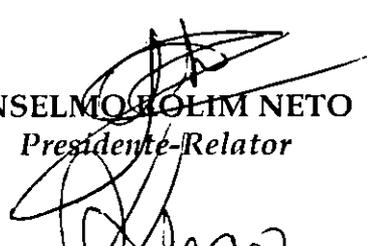
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar a Lei 9.015/2009 para que nela conste a autorização para abertura de dotação orçamentária específica, bem como para proceder às adequações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

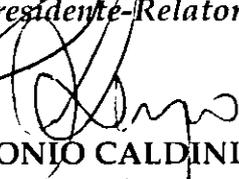
Verifica-se que a proposição está condizente com o nosso Direito Positivo e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

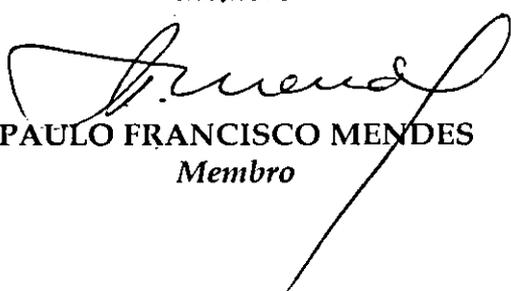
S/C., 08 de julho de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO

Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro


PAULO FRANCISCO MENDES

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

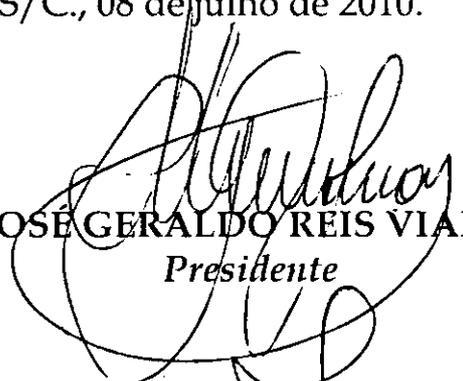
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 294/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 9.015, de 16 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 08 de julho de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



1.a DISCUSSÃO SE. 20/10

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 07 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE. 27/10

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 07 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0644

Sorocaba, 16 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 223/2010, aos Projetos de Lei nº 277, 289, 294, 295, 303, 305, 262, 311, 313, 314, 280 e 310/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rust.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 213/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei n° 9.015, de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 294/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei n° 9.015, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o município de Sorocaba autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes da contratação da operação de crédito objeto do financiamento, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na dotação orçamentária 09.01.00 4.4.90.52.00 15 451 5003 em ação a ser criada com a denominação de Programa de Intervenções Viárias - Provias.” (N.R.)

Art. 2º Fica acrescido parágrafo único ao art. 3º da Lei n° 9.015, de 16 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o município de Sorocaba autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.” (N.R.)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei n° 9.015, de 16 de dezembro de 2009.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.431

FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 16.715/2006)

LEI Nº 9.237, DE 20 DE JULHO DE 2010.

(Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 9.015, de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 294/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.015, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica o município de Sorocaba autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes da contratação da operação de crédito objeto do financiamento, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na dotação orçamentária 09.01.00 4.4.90.52.00 15 451 5003 em ação a ser criada com a denominação de Programa de Intervenções Viárias - Provias". (NR)

Art. 2º Fica acrescido parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.015, de 16 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o município de Sorocaba autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias." (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.015, de 16 de dezembro de

2009.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2010,
355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de
Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.431
FOLHA 02 DE 02

Sorocaba, 25 de Junho de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 071 /2010
Processo nº 16.715/2006

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 9.015, de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

Através da referida Lei, o Município de Sorocaba foi autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), os quais somados aos R\$ 38.081,00 (trinta e oito mil e oitenta e um reais) de recursos próprios, possibilitarão a aquisição de 03 (três) Motoniveladoras, 02 (duas) Pás Carregadeiras, 02 (duas) Retroscavadeiras, 01 (um) Rolo Compactador, 01 (um) Caminhão Basculante Toco, 01 (um) Caminhão tipo "munck" e 01 (uma) Extrusora de Guias, para atender às demandas do Município.

Todavia, apesar de ser requisito obrigatório, na Lei nº 9.015, de 16 de dezembro de 2009, não constou autorização para abertura de dotação orçamentária específica, e ainda, autorização para que ocorra adequação na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, este projeto de lei vem suprir essas lacunas.

Estando, desse modo, plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que contamos com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa na sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovamos à Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL PROVIAS II





(Processo nº 16.715/2006)

LEI Nº 9.237, DE 20 DE JULHO DE 2 010.

(Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 9.015, de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 294/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.015, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o município de Sorocaba autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes da contratação da operação de crédito objeto do financiamento, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na dotação orçamentária 09.01.00 4.4.90.52.00 15 451 5003 em ação a ser criada com a denominação de Programa de Intervenções Viárias – Provias”. (NR)

Art. 2º Fica acrescido parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.015, de 16 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o município de Sorocaba autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.” (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.015, de 16 de dezembro de 2009.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

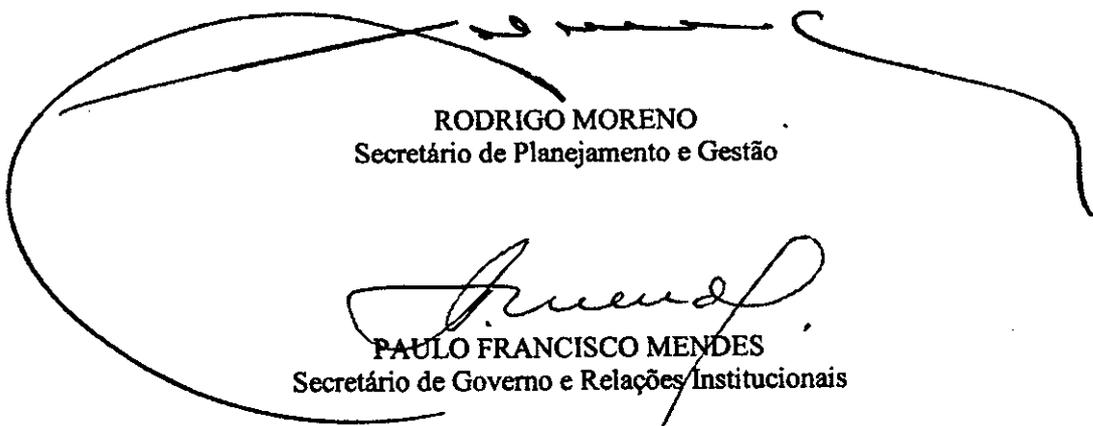
Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

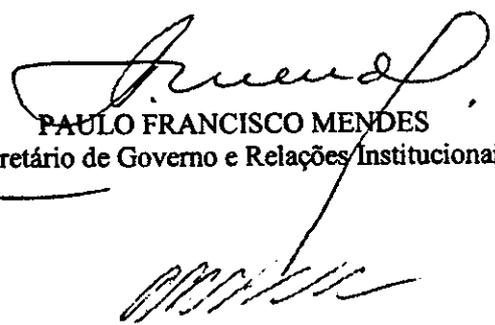
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



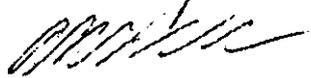
Lei nº 9.237, de 20/7/2010 – fls. 2.



RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão



PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.237, de 20/7/2010 – fls. 3.

Sorocaba, 25 de Junho de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 071 /2010
Processo nº 16.715/2006

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 9.015, de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

Através da referida Lei, o Município de Sorocaba foi autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), os quais somados aos R\$ 38.081,00 (trinta e oito mil e oitenta e um reais) de recursos próprios, possibilitarão a aquisição de 03 (três) Motoniveladoras, 02 (duas) Pás Carregadeiras, 02 (duas) Retroescavadeiras, 01 (um) Rolo Compactador, 01 (um) Caminhão Basculante Toco, 01 (um) Caminhão tipo "munck" e 01 (uma) Extrusora de Guias, para atender às demandas do Município.

Todavia, apesar de ser requisito obrigatório, na Lei nº 9.015, de 16 de dezembro de 2009, não constou autorização para abertura de dotação orçamentária específica, e ainda, autorização para que ocorra adequação na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, este projeto de lei vem suprir essas lacunas.

Estando, desse modo, plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que contamos com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa na sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovamos à Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL PROVIAS II

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROJETO DE LEI Nº 071/2010
PROCESSO Nº 16.715/2006